



Município de Farol

DECRETO Nº 1794/2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 1721/2021, QUE ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19 (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 55, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº. 10530/2022, que estabelece novas medidas para o uso de máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Nos espaços de acesso ao público deverá ser priorizado o uso de máscara de proteção facial em ambiente fechado.

§1. A crianças menores de 12 (doze) anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, prevista no caput deste artigo.

§2. É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19, em ambientes fechados ou abertos.

Art. 2º. Altera dispositivos do Art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

....

V – Preferencialmente utilizar e indicar o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), por todos os colaboradores, clientes e demais pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;

VI -

...



Município de Farol

c) controlar o acesso de entrada, garantindo que todas as pessoas higienizem as mãos com álcool (70%) ou álcool em gel 70%.

....

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguen”
Farol, aos 17 de março de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal